

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

CASA MILITAR

RESOLUÇÕES

Gabinete

RESOLUÇÃO

2ª edição

RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para a implementação do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS e estabelece critérios para transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul destinados à execução de ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

A JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso II, art. 13, parágrafo único, e art. 14, § 4º, inciso II, todos do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a destinação de R\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais), do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para apoio aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul na execução de ações de mitigação e preparação voltadas à redução dos riscos associados a eventos adversos súbitos, no âmbito do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS, observada a distribuição de recursos constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. As transferências previstas nesta Resolução observarão os princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, priorizando o fortalecimento das capacidades municipais de gestão de riscos e desastres.

Art. 3º. Os recursos se destinam exclusivamente à execução de ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

Art. 4º. Para fins desta Resolução, consideram-se eventos adversos súbitos aqueles caracterizados pela ocorrência repentina ou de rápida evolução, capazes de provocar danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos, compreendendo:

I - Chuvas intensas;

II - Vendavais;

III - Granizo;

IV - Enxurradas;

V - Inundações;

VI - Alagamentos;

VII - Movimentos de massa;

VIII - Outros eventos súbitos hidrológicos, meteorológicos ou geológicos reconhecidos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Parágrafo único. Não constituem objeto desta Resolução os eventos de evolução gradual ou prolongada, especialmente seca, estiagem e fenômenos correlatos.

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao recebimento dos recursos os Municípios que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuir Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente constituída;

II - Possuir Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil formalmente designado;

III - Possuir Plano Municipal de Contingência atualizado;

IV - Possuir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente instituído;

V - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos de acordo com as finalidades e ações referidas nesta Resolução;

VI - Possuir conta bancária específica e individual vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil aberta e destinada exclusivamente à movimentação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução com comprovação de extrato zerado, não podendo tal conta possuir saldo residual ou recursos financeiros de outra origem;

VII - Encontrar-se regular quanto às prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS, não possuindo prestação de contas rejeitada, pendências decorrentes de diligências ou outras obrigações cujo prazo de atendimento esteja vencido.

Art. 6º Além dos requisitos previstos no art. 5º, o Município deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Possuir homologação de Estado de Calamidade Pública - ECP decorrente de evento adverso súbito nos anos de 2023 e/ou 2024;

II - Possuir área de risco oficialmente mapeada pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB relacionada a movimentos de massa, enxurradas ou inundações;

III - Estar entre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul definidos como prioritários pela recorrência em inundação dentro do contrato de monitoramento de eventos hidrológicos do Estado.

§ 1º. A comprovação do disposto no inciso I será realizada mediante consulta aos registros oficiais da CEPDEC.

§ 2º. A comprovação do disposto no inciso II será realizada mediante documentação oficial emitida pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB.

§ 3º. A comprovação do disposto no inciso III será realizada mediante consulta aos registros oficiais da CEPDEC.

Art. 7º. O atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução constitui condição para habilitação do Município, não gerando direito subjetivo ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A efetiva transferência dos recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEC/RS.

Art. 8º. Os recursos destinam-se à execução de ações de mitigação e preparação voltadas à redução dos riscos e vulnerabilidades associados a eventos adversos súbitos e ao fortalecimento das capacidades institucionais, operacionais e logísticas dos Municípios.

Art. 9º. Poderão ser financiadas, entre outras, as seguintes ações:

I - Aquisição, instalação, ampliação e modernização de equipamentos e sistemas de monitoramento hidrológico, meteorológico e geotécnico;

- II - Implantação, ampliação ou modernização de sistemas de monitoramento, alerta, alarme e difusão informacional à população;
- III - Instalação de réguas limétricas, pluviômetros, sensores e demais instrumentos destinados ao monitoramento de ameaças naturais;
- IV - Implantação de sinalização preventiva, cercamento, isolamento e controle de acesso em áreas de risco;
- V - Execução de obras de drenagem superficial de pequeno porte;
- VI - Estabilização superficial de taludes e encostas;
- VII - Reforço estrutural de cabeceiras de pontes e passagens molhadas;
- VIII - Adequação, ampliação ou reforço de sistemas hidráulicos, sanitários, elétricos e de drenagem em edificações públicas estratégicas às ações de defesa civil;
- IX - Reforço estrutural de coberturas e telhados de edificações públicas essenciais às ações de defesa civil;
- X - Elevação, proteção ou realocação de sistemas elétricos em áreas sujeitas à inundação;
- XI - Implantação, adequação, ampliação ou reforço de reservatórios públicos de água destinados à manutenção de serviços essenciais;
- XII - Implantação, modernização e estruturação de centros logísticos;
- XIII - Aquisição de equipamentos de telecomunicação, conectividade e comunicação de emergência, incluindo rádios comunicadores, smartphones institucionais, equipamentos de internet satelital e antenas, destinados ao uso da defesa civil municipal;
- XIV - Implantação e sinalização de rotas de evacuação e pontos de encontro protegidos;
- XV - Identificação, preparação e estruturação de centros de logística de crise, abrigos temporários, unidades temporárias de triagem e atendimento social emergencial e abrigos especializados;
- XVI - Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e bens destinados ao monitoramento, mitigação, preparação e prontidão operacional para eventos adversos súbitos, incluindo:
- a) Geradores de energia;
 - b) Bombas de água de alta pressão;
 - c) Veículos leves utilitários novos;
 - d) Cisternas móveis;
 - e) Motosserras;
 - f) Drones;
 - g) Filtros e equipamentos para potabilização de água;
 - h) Reboques para transporte de maquinários, equipamentos e cargas;
 - i) Outros equipamentos previamente aprovados pela CEPDEC.
- XVII - Contratação de serviços de manutenção corretiva e reparos em equipamentos, máquinas e veículos empregados em ações de proteção e defesa civil, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor de referência do bem constante do patrimônio municipal;
- XVIII - Locação de imóveis destinados à implantação ou operação temporária de estruturas de proteção e defesa civil (centros de logística de crise; centros de operações temporários; abrigos temporários; unidades temporárias de triagem e atendimento social emergencial; abrigos especializados destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; outras estruturas temporárias necessárias à gestão de desastres);
- XIX - Outras ações de mitigação e preparação previamente aprovadas pela CEPDEC.

Art. 10. Os recursos deverão ser executados diretamente pelo Município beneficiário.

§ 1º. É vedada a transferência, cessão, doação, subvenção, descentralização ou repasse dos recursos a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º. É vedada a transferência de recursos para associações, fundações, organizações da sociedade civil - OSCs, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, entidades beneficentes, entidades religiosas, cooperativas, sindicatos, entidades do Sistema S e quaisquer outras entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º. É vedada a celebração de instrumentos que impliquem transferência dos recursos recebidos.

§ 4º. O disposto neste artigo não impede a contratação de bens, serviços e obras pelo Município, observada a legislação de contratações públicas.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos para:

- I - Pagamento de pessoal e encargos;
- II - Diárias e passagens;
- III - Custeio administrativo ordinário;
- IV - Despesas sem relação direta com os objetivos do Programa;
- V - Ações de resposta e ações de reconstrução;
- VI - Obras públicas de grande porte;
- VII - Pavimentação urbana;
- VIII - Construção de edificações públicas desvinculadas da proteção e defesa civil;
- IX - Despesas anteriores ao repasse;
- X - Ações relacionadas à seca, estiagem ou outros eventos de evolução gradual;
- XI - Despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 12. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, conforme anexo III desta Resolução, deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição detalhada das ações propostas;
- II - Justificativa técnica;
- III - Demonstração da compatibilidade das ações com os objetivos do PREPARA RS.

§ 1º. A CEPDEC poderá solicitar a alteração do Plano de Aplicação dos Recursos, mesmo após a transferência dos recursos, caso constata a existência de ações incompatíveis com aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Os recursos deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da transferência.

Art. 14. A prestação de contas observará a legislação estadual aplicável e as orientações expedidas pela CEPDEC.

Art. 15. A não execução do objeto, a utilização irregular dos recursos ou a ausência de prestação de contas sujeitarão o Município às medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

Art. 16. O processo de habilitação, análise técnica, formalização e transferência dos recursos observará o cronograma constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 17. A CEPDEC poderá expedir orientações técnicas complementares para execução desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, mediante manifestação técnica prévia da CEPDEC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2026.

LUCIANO CHAVES BOEIRA

Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC

Chefe da Casa Militar

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos aos Municípios habilitados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, conforme os valores indicados na tabela abaixo, destinando-se exclusivamente à execução das ações aprovadas no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Número de Habitantes do Município	Recurso
Até 20.000	R\$ 200.000,00
De 20.001 a 50.000	R\$ 250.000,00
Acima de 50.000	R\$ 300.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O processo de habilitação, análise técnica, formalização e transferência dos recursos observará o cronograma abaixo, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados pelos Municípios interessados e pelos órgãos responsáveis pela execução desta Resolução. O não atendimento dos prazos implicará na inabilitação do Município.

Cronograma

Art. 2º Fica autorizado os repasses de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

Art. 3º O Município deverá apresentar relatório de prestação de contas do recurso recebido no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento à Casa Militar;
- II. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- III. Relação de Pagamentos efetuados;
- IV. Extrato da Conta Bancária do FUMDEC;
- V. Extrato das aplicações financeiras;
- VI. Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VII. Declaração de Cumprimento das Ações de Resposta e Restabelecimento;
- VIII. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso transferido;
- IX. Relatório fotográfico final georreferenciado.

Art. 4º A falta da remessa de prestação de contas devidamente fundamentada no prazo previsto implicará na abertura de processo de inclusão do município no Cadastro Informativo – CADIN/RS, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 36.888, de 02 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Coronel PM
Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 2026001445808



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR

Defesa Civil

PORTARIA N.º 017/SPDC/2026

Autoriza o repasse e disciplina a aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios habilitados em conformidade com o Art. 5º e Art. 6 da Resolução n.º 008/FUNDEC, de 12 de junho de 2026. SEI n.º 26/0804-9000862-3.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, alterado pelo Decreto n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025;

Considerando o Decreto n.º 58.838, de 17 de junho de 2026. Institui Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS, destinado à preparação do Estado para os potenciais impactos associados ao fenômeno El Niño no período 2026/2027.

Considerando a Resolução n.º 008/FUNDEC, de 12 de junho de 2026, que aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para a implementação do Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos - PREPARA RS e estabelece critérios para transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul destinados à execução de ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico n.º 010/FUNDEC-FF-RES.008/2026, deferir os requerimentos dos Municípios a seguir referidos e autorizar os repasses dos valores do FUNDEC/RS para utilização em ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos, conforme Plano de Aplicação dos Recursos enviados ao Departamento de Recuperação e Gestão de Processos:

Ord	Município	Valor aprovado
1	Arroio do Meio	R\$ 250.000,00
2	Arroio Grande	R\$ 200.000,00
3	Bento Gonçalves	R\$ 300.000,00
4	Bom Retiro do Sul	R\$ 200.000,00
5	Campo Bom	R\$ 300.000,00
6	Canguçu	R\$ 250.000,00
7	Canoas	R\$ 300.000,00
8	Capão do Leão	R\$ 250.000,00
9	Capitão	R\$ 200.000,00
10	Cerro Branco	R\$ 200.000,00
11	Cruzeiro do Sul	R\$ 200.000,00
12	Dois Lajeados	R\$ 200.000,00
13	Dona Francisca	R\$ 200.000,00
14	Encantado	R\$ 250.000,00
15	Farroupilha	R\$ 300.000,00
16	Feliz	R\$ 200.000,00
17	Santa Maria	R\$ 300.000,00
18	Santo Antônio da Patrulha	R\$250.000,00
19	Sinimbu	R\$200.000,00
20	Três Coroas	R\$250.000,00

Art. 2º Fica autorizado os repasses de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de mitigação e preparação relacionadas a eventos adversos súbitos.

Art. 3º O Município deverá apresentar relatório de prestação de contas do recurso recebido no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento à Casa Militar;
- II. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- III. Relação de Pagamentos efetuados;
- IV. Extrato da Conta Bancária do FUMPDEC;
- V. Extrato das aplicações financeiras;
- VI. Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VII. Declaração de Cumprimento das Ações de Resposta e Restabelecimento;
- VIII. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso transferido;
- IX. Relatório fotográfico final georreferenciado.

Art. 4º A falta da remessa de prestação de contas devidamente fundamentada no prazo previsto implicará na abertura de processo de inclusão do município no Cadastro Informativo – CADIN/RS, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 36.888, de 02 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Coronel PM
Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 2026001445810